



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



Of. nº 433/2022/GPBCN

Bom Despacho, 13 de julho de 2.022

À Sua Excelência o Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35.630-034 – Bom Despacho – MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 28 de junho de 2.022, a qual: “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Regularidade Fiscal – REFIS, para fins de recebimento de créditos tributários e não tributários com desconto de juros e multas*”.

Senhor Presidente

A Lei Complementar nº 68/2022 prevê que:

Art. 2º Em caráter de absoluta excepcionalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com descontos em juros e multa, nos percentuais abaixo especificados, os créditos consolidados de acordo com a legislação em vigor, vencidos, que não ultrapassem o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a realizar-se da seguinte forma:

I – à vista, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa **para pagamento em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;**

II – em até 12 (doze) parcelas mensais com desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multa;

III – em até 24 (vinte e quatro) meses, com desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multa.

(...)

§ 3º O parcelamento não poderá exceder 24 (vinte quatro) meses.

(...)

Art. 8º O direito de requerer o parcelamento, na forma, prazos e condições estabelecidas pela presente lei, encerra-se **três meses contados a partir do início da vigência desta lei.**

(...)

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com **vigência limitada em 90 dias**, retomando a validade os critérios estipulados no art. 54 do Código Tributário Municipal após findo o prazo de vigência do Refis.

É fato que os contribuintes que fizerem opção do pagamento à vista, apenas poderão aderir ao Refis até 28 de julho de 2.021, eis que o inciso I do Art. 2º prevê que o pagamento à vista



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



será realizado até 30 dias contados da publicação da Lei, que ocorreu em 28 de junho de 2.022, e os demais contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado poderão aderir ao Refis até 28 de setembro de 2.022, quando findar os três meses da vigência da Lei.

Por essa razão a Administração decidiu por majorar o prazo para que os contribuintes que escolherem a forma de pagamento à vista, possam igualar a condição daqueles que optarem por parcelar, podendo aderir ao Refis até 28 de setembro de 2.022, e não só até 28 de julho de 2.022, oportunizando, assim, que mais pessoas queitem seus débitos à vista, com desconto de 100% em juros e multa.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que o presente Projeto de Lei Complementar seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda, visando que seja sancionado com brevidade, para aproveitamento dos contribuintes até 28 de setembro de 2.022.

Atenciosamente,

**BERTOLINO DA COSTA NETO**  
**50700553649**  
Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiss, OU=32143183000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.13 16:21:45-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 13/2022

*Altera a Lei Complementar nº 68/2022 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art.1º. O Art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 68 de 28 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º (...)*

*I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa para pagamento em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei;*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 13 de julho de 2022, 111º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:  
50700553649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v3, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI/MG, OU=32143183000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.13 16:52:04-0309  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal